



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**REVOGADA PELA PORTARIA N.º 1.081, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009 –  
PUBLICADA NO DJE DE 18.09.2009, ANO XII – EDIÇÃO 4161, PÁG. 30.**

**PORTARIA N.º 230, DE 16 DE MARÇO DE 2007.**

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a figura do Condutor de Veículos de que trata a Resolução n.º 10/2006, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1.º São condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução n.º 10/2006:~~

- ~~a) os servidores investidos nos cargos de Motorista (TJ/NB-1), de provimento efetivo;~~
- ~~b) os servidores investidos nos cargos de Agente de Segurança/Motorista (TJ/DAS-412), de provimento comissionado, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e~~
- ~~c) os servidores especialmente credenciados pela Presidência, nos termos do artigo 2.º desta Portaria.~~

~~Art. 2.º A Presidência credenciará, em caráter especial, outros servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias. (Alterado pela Portaria n.º 949 de 10 de agosto de 2009).~~

~~Parágrafo único — O credenciamento de que trata a cabeça deste artigo decorrerá de indicação do Juiz, quando se tratar de Varas, Comarcas e Juizados, ou dos Diretores, nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. (Alterado pela Portaria n.º 949 de 10 de agosto de 2009).~~

~~Art. 2º. O Diretor de Departamento de Administração credenciará, em caráter especial, outros servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias.~~

~~Parágrafo único — O credenciamento de que trata a “cabeça” deste artigo decorrerá de indicação do Juiz, quando se tratar de Varas, Comarcas e Juizados, ou dos Diretores de Departamento, nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.~~

~~Art. 3.º Os servidores especialmente credenciados na forma do artigo anterior não farão jus, em razão do exercício das atribuições de motorista, à percepção da gratificação de atividade judiciária (GAJ).~~

~~Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 3567, p. 5, 17. Mar. 2007.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20070317.pdf>